

ATA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSUP 31/08/2020

Data	31 de agosto de 2020
Horário	08h30min
Local	Reunião realizada por webconferência

Lista de presença:	1. Uberlando Tiburtino Leite	Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)
	2. Josélia Fontenele Batista	Representante dos Docentes do IFRO
	3. Edilbeto Fernandes Syrczyk	Representante dos Docentes do IFRO
	4. Eslei Justiniano dos Reis	Representante dos Docentes do IFRO
	5. Elizangélica Fernandes da Silva	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	6. Leandro Dias da Silva	Representante dos TAEs do IFRO
	7. Sérgio Rodrigues Alves	Representante dos TAEs do IFRO
	8. Diego Alexandre Duarte	Representante dos Discentes do IFRO
	9. Edielison Garcia	Representante dos Discentes do IFRO
	10. Joacir Aparecido Lourenzoni	Representante dos Egressos do IFRO
	11. Francisley Carvalho Leite	Representante dos Egressos do IFRO
	12. Gilmar Alves Lima Junior	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	13. Edslei Rodrigues de Almeida	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	14. Ariádne Joseane Felix Quintela	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	15. Letícia Carvalho Pivetta	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO

	16. Leonardo Pereira Leocádio	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	17. Rosana Cavalcante dos Santos	Representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC)
	18. Vânia Beatriz Vasconcelos Oliveira	Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)
	19. Marcio Moreira Costa	Representante do Sindicato Nacional do Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe/RO)
	20. Luiz Carlos Araújo	Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Federais (Sindsef/RO)
	21. Laura de Jesus Ribeiro	Representante da Secretaria Estadual de Educação de Rondônia (Seduc/RO)
	22. Marília Lima Pimentel Continguiba	Representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
Conselheiros que justificaram a ausência:	1. Silvio Persivo	Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)

1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO

O Professor Uberlando deu as boas-vindas aos participantes do Conselho Superior do IFRO (Consup), verificou o quórum necessário e procedeu a abertura da reunião, por webconferência.

A reunião pode ser acompanhada ao vivo no canal do YouTube do IFRO, pelo link: <https://www.youtube.com/ifrondonia>

2. ORDEM DO DIA:

2.1. Aprovação de 5 (cinco) Polos de Educação a Distância junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, nas cidades de: São José do Egito/PE, Livramento/PB, Campina Grande/PB, Araruna/PB e Conde/PB. Processo nº 23243.006954/2020-21, Relator Prof. Edslei Rodrigues de Almeida;

O relator apresentou seu parecer, falou sobre os polos e informou que a documentação está toda no processo, além de recomendar a aprovação. O voto do relator é favorável a aprovação.

A Professora Rosana falou sobre a importância dessa ação e da parceria do IFRO com o IFAC.

O Professor Aloir falou sobre a necessidade de ampliar a parceria, em especial com as instituições da rede como o IFAC, que já realiza muitas ações em parceria com o IFRO. Sugeriu fortalecer e estreitar ainda mais os laços, pois a Educação a Distância (EaD) é uma modalidade muito inclusiva que permite levar o ensino aos interiores dos Estados, onde nem sempre é possível chegar presencialmente.

A Professora Letícia afirmou que a EaD propiciou ao IFRO ampliar as possibilidades, que esse potencial do IFRO foi imprescindível para continuidade das atividades durante a pandemia.

O conselho aprovou por unanimidade.

2.2. Relatório de Gestão do IFRO - Exercício 2019. Processo nº 23243.011523/2020-86, Relator Prof. Gilmar Alves Lima Junior;

O Sr. Gilberto falou sobre a base legal estabelecida para a apresentação das contas do IFRO no exercício de 2019.

O relator apresentou seu parecer, considerando a base legal para elaboração do Relatório de Gestão do Instituto Federal de Rondônia (IFRO) ano 2019, a saber:

- Instrução Normativa - TCU nº 63 de 1º de setembro de 2010.
- Decisão Normativa - TCU nº 178 de 23 de outubro de 2019.
- Portaria - TCU nº 378 de 5 de dezembro de 2019.
- Instrução Normativa - TCU nº 180 de 11 de dezembro de 2019.
- Processo SEI nº 23243.011523/2020-86, em especial os conteúdos dos capítulos do Relatório de Gestão (0992031) e o relatório consolidado (0992044).

A partir das considerações acima, apresentou parecer ao Conselho Superior do IFRO para avaliação acerca da conformidade do conteúdo exigido pelo Órgão de Controle.

Destacou a análise do mérito em duas partes. A primeira parte com informações apresentadas ao longo do documento, que entendeu ser de relevância para apresentação aos Conselheiros, considerando que, conforme a apresentação do documento, um dos objetivos do Relatório de Gestão é permitir ao cidadão o acesso e a compreensão sobre as atividades do IFRO, entendendo como foram investidos os recursos públicos e apresentando dados sobre o que o IFRO produziu e entregou à sociedade no ano de 2019, atendendo às normas reguladoras dos Órgãos de Controle. A segunda parte da análise refere-se a perguntas e considerações encaminhadas para a análise da Administração, verificando a pertinência para o texto do documento, com o objetivo principal de maior clareza e ressaltando dados que foram destaque no ano de 2019.

Quanto aos destaques dos dados apresentados:

O perfil do aluno do IFRO destaca que 48% dos estudantes possuem renda *per capita* familiar declarada de até um salário mínimo. Assim, o Instituto está atendendo, com ensino público, gratuito e de excelência, uma parcela da sociedade que não poderia ter acesso de outra forma aos programas educacionais que fazem uso, se não fosse pelo IFRO.

Quanto à Inserção regional, a expansão do IFRO para todos os municípios do estado de Rondônia, somando-se as Unidades presenciais e os Polos de Educação a Distância, é um dos principais pontos relevantes, pois marca a consolidação da missão e da visão institucional destacada na identificação.

Em Governança, Estratégia e Alocação de Recursos, destacam-se:

- Plano Estratégico do IFRO (Plano de Desenvolvimento Institucional), que orienta a elaboração de Planos Anuais de Trabalho.
- Planos Anuais de Trabalhos alinhados aos Objetivos estratégicos (PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional).
- Objetivos estratégicos avaliados a partir de projetos estratégicos.
- Projetos estratégicos (apresentados em um portfólio) avaliados por indicadores definidos e com periodicidade para coleta.

No modelo de governança, destacam-se os órgãos colegiados em execução plenas as suas atividades, tais como Consup, Codir (Colégio de Dirigentes) e Conses (Conselho Escolar), além de órgão colegiado de apoio, tal como CEPEX (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão);

A governança de Tecnologia da Informação (TI) a partir do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), alinhada a um Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CPGTIC).

Outros órgãos de apoio a governança no IFRO estão distribuídos em comissões: Comissão Permanente do Regulamento das Atividades Docentes (CPRAD), Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos Administrativos em Educação CIS-PCC/TAE), Comissão de Ética (CET), Comissão Própria de Avaliação (CPA), Comissão Permanente de Exames (Copex), além do órgão de Assessoria à Governança, como a Auditoria Interna e a Procuradoria Federal junto ao IFRO.

São apresentados os canais de comunicação oficiais do IFRO e os canais de comunicação com a sociedade. Uma sugestão é apresentada para ambos na segunda parte da análise do mérito.

Em 2019, a execução do Projeto Estratégico Modernização da Gestão - Implementação da Política de Gestão de Riscos é um dos principais destaques e entrega institucional, com a implantação dos Comitês Técnicos de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno, onde, este Relatório apresenta os 81 riscos encontrados nos processos mapeados em 2019.

O destaque na Gestão de Pessoas é a evolução no quadro de pessoal, ao longo dos últimos anos, passando de 1157 servidores (2017), para 1181 (2018) e 1195 em 2019. Ainda neste âmbito, a publicação de 12 editais da política de remoção interna de servidores, chegando a 47 servidores contemplados é um dado importante, além da rotatividade de servidores para fora do IFRO, com 38 redistribuições, 15 vacâncias, 1 exoneração e 3 falecimentos.

As 500 portarias de progressão, avaliação de desempenho, mérito funcional e aposentadoria, bem como o aumento do número de servidores respondem pelo crescimento de aproximadamente 20% da despesa com pessoal ativo e de 40% com pessoal inativo.

Quanto a Capacitação, o valor total investido foi de 1,4 milhão, atendendo a 736 servidores, com total de horas-curso de 16.722 e um investimento médio de R\$1.239,60 por servidor.

O investimento em qualificação permitiu que o IFRO chegasse ao elevado índice de qualificação dos servidores, com 3,95 para docente e 2,67 para técnicos-administrativos.

O aumento significativo do número de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* foi um dos principais destaques do setor responsável para 2019, duplicando o número de cursos e quadruplicando o número de vagas, com apoio do ensino a distância.

A partir da execução de projetos de pesquisa, a transferência do conhecimento produzido atingiu 88% da meta estabelecida no exercício.

Aproximadamente 900 atividades são descritas para a Extensão no IFRO, em que se destacam as atividades realizadas integradas com o ensino, bem como o fomento de projetos de extensão. O acompanhamento institucional através de um Índice de Desempenho das Atividades de Extensão dos *campi* é destaque.

A permanência e êxito dos alunos é um dos principais desafios institucionais e o Programa de Assistência Estudantil é uma das principais ações desenvolvidas no IFRO que deve ter resultados diretos na eficiência institucional. Destaca-se o atendimento a 4.479 alunos em 2019. A taxa de evasão em 2019 foi de 10,8%, uma das menores da Rede Federal.

O IFRO chegou a 20.568 matrículas em 2019, com destaque para a verticalização dos cursos em todas as Unidades.

No Ensino, o fortalecimento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs), a Política de Permanência e Êxito dos estudantes e o fomento dos projetos de ensino, foram as principais ações.

O gasto corrente por matrícula em 2019 foi de R\$11.186,46, o segundo mais baixo da Rede Federal.

Quanto ao orçamento e execução financeira, destacou-se:

- a execução descentralizada entre as Unidades;
- a execução de 100% da dotação atualizada destinada às despesas discricionárias, além da execução do total dos créditos recebidos em destaque (captações externas);
- o aumento de 4,53% na captação de recursos externos através de TEDs (Termo de Execução Descentralizada), em relação ao exercício de 2018, sendo o maior volume de recursos captados desde o exercício de 2015;
- a maior execução orçamentária da ação finalística de Assistência Estudantil, desde 2015, tendo um aumento de 14% das despesas liquidadas, em relação ao exercício de 2018;
- a otimização na aplicação dos recursos, com uma redução de 25,25% nas despesas empenhadas com diárias e passagens, em relação ao exercício de 2018;
- o projeto estratégico Orçamento Transparente - Painel de Indicadores;
- o investimento em energia solar, através da aquisição de 33 usinas fotovoltaicas para duas unidades do IFRO, sendo o *Campus* Ji-Paraná e o *Campus* Colorado do Oeste, com foco na sustentabilidade e economicidade.

Quanto a segunda parte da avaliação do mérito:

Sugeriu inserção de dados quantitativos sobre a Assessoria de Relações Internacionais, como também sobre os canais de comunicação oficiais, tais como ouvidoria e *E-sic* e para os canais de comunicação com a sociedade, descrevendo os números de atendimentos ou ações.

Uma lista de siglas ou descrição das abreviações deve ser importante para melhor compreensão.

Em todo o relatório há inúmeras figuras com dados que não estão descritos ou citados no texto, sugeriu trabalhar os dados apresentados para o leitor.

A apresentação dos números sobre as atividades da Extensão, com informações adicionais em parênteses, gerou dúvidas, sugeriu a revisão.

O perfil do aluno, apresentado logo no início do documento, sem um texto ou apresentação prévia, pareceu deslocado.

Considerou necessário revisar o número de cursos e o número de alunos de pós-graduação que aparecem no texto em duas situações e estão distintos, bem como inserir dados da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na figura "Resumo sobre o Ensino".

Considerando o objetivo de apresentar à sociedade as entregas, reforçou a possibilidade de descrever mais os números do quadro "Resumo sobre o Ensino" quanto à eficiência, retenção, evasão e conclusão.

No geral, há parágrafos muito longos.

Essas ponderações acima foram sugestões para análise por parte da Comissão responsável pela elaboração do documento e envio aos Órgãos de Controle.

O relator concluiu que:

O Relatório de Gestão do IFRO referente ao ano de 2019 está em conformidade com o conteúdo exigido pelo Órgão de Controle, cumprindo assim o que determina os instrumentos legais;

O Relatório apresentado destaca resultados de relevância em todas as áreas (finalísticas e meio) da administração do órgão, alinhados aos objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Considerando as sugestões apontadas na análise do mérito, reforçou que sejam avaliadas a pertinência e os encaminhamentos até a versão final a ser enviada ao Órgão de Controle.

Encaminhou assim o parecer para o Conselho Superior do IFRO para análise.

O Sr. Francisley absteve-se da votação e solicitou uma chamada no Portal do IFRO para maior divulgação para a comunidade, especialmente aos alunos. O Professor Márcio Costa e o Professor Edilberto também se abstiveram da votação, perfazendo um total de três abstenções.

O Professor Uberlando informou que foi encaminhado nos e-mails e divulgado nas redes sociais do IFRO, como *Facebook* e *WhatsApp*, inclusive há um encaminhamento para a criação de um grupo de *WhatsApp* do Consup para os

conselheiros que tiverem interesse, mas sempre é possível melhorar e as observações são bem-vindas.

A Professora Rosana salientou que o Relatório de Gestão é um instrumento importantíssimo de resposta com relação à transparência das instituições para que todos saibam os resultados positivos e acompanhem o crescimento da instituição. Mais que tudo isso, ele mostra a trajetória histórica da instituição com relação aos gastos e aos investimentos, dando a transparência sobre onde os recursos orçamentários têm sido investidos. Hoje os Relatórios de Gestão estão muito mais dinâmicos, facilitando assim a leitura, as informações estão separadas e fáceis de encontrar, além de estar publicizado no site da instituição e do Tribunal de Contas da União (TCU), estando disponível para qualquer cidadão. Destacou que o planejamento estratégico do IFRO está alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Plano Anual de Trabalho (PAT) e aos objetivos estratégicos definidos por indicadores, assim como o do IFAC, acompanhado pelas equipes da instituição. Parabenizou a clareza na concatenação das ações, pois assim toda a sociedade pode acompanhar o desenvolvimento da gestão. Falou sobre a importância do planejamento estratégico e sobre como os indicadores utilizados facilitam as ações da gestão e também permitem que depois essas ações sejam visualizadas e analisadas com maior facilidade. Importante destacar que o orçamento das instituições tem caído cerca de 50% nos últimos dez anos, mas, ainda assim, a instituição não parou de crescer, não deixou de fazer seu trabalho primordial de acesso a educação pública de qualidade a toda sociedade e que é importante que isso conste no Relatório de Gestão para que a sociedade e os órgãos de controle compreendam todo o esforço que foi realizado e as dificuldades que são enfrentadas. Falou que nossos parlamentares precisam entender como os cortes que já foram feitos são penosos para as instituições da rede, que não é possível continuar aceitando mais cortes, pois já houve uma perda grande no orçamento e que as ações tem sido realizadas graças ao esforço institucional para continuar crescendo, ofertando à sociedade educação pública de excelência. Considerou que a participação é muito positiva para verificar que a luta do IFAC e do IFRO é a mesma.

O Professor Edslei citou que o relator mencionou a renda *per capita* dos alunos do IFRO, que 48% se enquadram na faixa de um salário mínimo e que, ampliando para um salário e meio, o percentual salta para 54,5%. Ele destaca que esses indicadores são importantíssimos para as ações de permanência e êxito e que a maioria dos nossos alunos é proveniente de escolas públicas. Em 2019, um percentual 89,6 % e, se considerados apenas os alunos do ensino médio, esse percentual salta para 94,2%. Nossas ações de permanência e êxito envolvem os programas de assistência estudantil, mas não apenas os de transferência de renda, como também o atendimento dos pedagogos orientadores, psicólogos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, assistentes de alunos etc. Essas ações implicam diretamente e positivamente na taxa de evasão, a taxa de aprovação de nossos alunos atendidos pela assistência é de 90%. Destacou a importância do projeto integrador para a taxa de êxito dos alunos. Observando os índices por *campus* é possível afirmar que os *campi* que mais realizaram projetos integradores, são os que têm maiores índices de êxito acadêmico e menor evasão escolar.

A Sra. Jéssica falou que a Pró-Reitoria de Administração procurou concatenar as ideias de forma a melhorar a compreensão do Relatório de Gestão, iniciando com a alocação dos recursos orçamentários de acordo com a legislação e por fim a execução orçamentária, que é onde recurso foi aplicado. Em 2019, o IFRO executou R\$ 256 milhões de reais de orçamento, cerca de 10% desse valor executado foi proveniente de ações de captação externa (Termos de execução descentralizada firmados com outros órgãos e emendas parlamentares de bancada). Essas ações de captação externa são imprescindíveis, porém mesmo assim o orçamento é insuficiente para as demandas, não é proporcional ao crescimento da instituição. O IFRO conseguiu executar 100% de seu orçamento. Em 2019, o IFRO alcançou o 5º melhor Índice Integrado de Gestão e Governança Pública (IGG) da Rede Federal, seu melhor desempenho, dentre todos os índices analisados, foi na área de gestão de contratações. A Pró-Reitoria de Administração (Proad), alinhada com a gestão do IFRO, tem trabalhado em busca da otimização da aplicação dos recursos públicos, da modernização da gestão e, sobretudo, da transparência para que possamos permitir um efetivo controle social.

O conselho aprovou, com três abstenções.

2.3. Relatório de Auditoria nº 1/2020 Ação de Auditoria: Fundação de Apoio, Processo nº 23243.010617/2020-38;

A equipe da Auditoria Interna do IFRO:

- Gleiciane S. O. Xavier de Mesquita - Chefe da Audint;
- Adriana Garcia de Araújo - Auditora;
- Romualdo de Souza Lima - Auditor.

Os documentos da AUDINT (Auditoria Interna) estão disponíveis no Portal do IFRO - Página: <https://portal.ifro.edu.br/auditoriainterna-nav>

A Sr.^a Gleiciane, Chefe da Auditoria Interna do IFRO, apresentou juntamente com a equipe de auditores Adriana e Romualdo, o primeiro relatório de 2020. Informou que essa auditoria sobre fundações de apoio foi uma determinação do TCU, conforme Acórdão nº 1178/2018, essa auditoria será repetida por quatro exercícios, sendo este o primeiro ano de avaliação. Internamente, foram divididos os objetos de avaliação. Neste primeiro ano, o objeto avaliado foi a transparência do relacionamento entre o IFRO e as fundações de apoio, por isso todas as análises tiveram esse foco. Posteriormente pretende-se avaliar a seleção de bolsistas, a legalidade de contratação da fundação de apoio e as cargas horárias desenvolvidas pelos bolsistas. Destacou que a gestão das instituições não esperava que a pandemia se prolongasse por tanto tempo, o que impactou as atividades. Atualmente, o IFRO dispõe de um contrato com uma fundação de apoio, contrato nº 16/2018, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - Facto. A Pró-Reitoria de Extensão foi quem viabilizou o contato e as respostas junto à fundação de apoio. Ela ressaltou que a recomendação da auditoria não é feita diretamente à Facto, é feita aos IFRO, que deve garantir que a Facto a cumpra.

A Sr.^a Gleiciane apresentou a Ação 8.0 – Transparência no relacionamento entre o IFRO e a Fundação de Apoio.

Objetivo Geral - Avaliar o cumprimento dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos entre IFRO e Fundação de Apoio.

Objetivos Específicos:

- Verificar se os itens previstos no Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário estão dispostos em mecanismos público de transparência, no âmbito do IFRO;
- Verificar se os itens previstos no Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário estão dispostos em mecanismos público de transparência, no âmbito da fundação; e
- Verificar a existência de demandas referente ao relacionamento entre IFRO e Fundação de Apoio (denúncias, reclamações), via Ouvidoria, e quais as tratativas realizadas pela unidade.

Escopo - Publicidade dos atos referente às ações executadas no exercício de 2019.

Técnicas Aplicadas:

- a) Inspeção; b) Indagação Escrita ou Oral; c) Análise documental.

Legislação Aplicada:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei n.º 11.892, de 29 de Dezembro de 2008;
- Lei n.º 12.527, de 18 de Novembro de 2011;
- Lei n.º 8.112, de 11 de Dezembro de 1990;
- Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017;
- Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012;
- Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- Decreto n.º 8.241, de 21 de maio de 2014.

Constatações e Recomendações que pertencem tanto ao IFRO quanto à Fundação de apoio:

Constatação 1: ausência de avaliação de desempenho e resultados obtidos nas ações apoiadas pela FACTO.

- Art. 12º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.423/2012 – controle pelo Conselho Superior e publicação em portais oficiais;
- Art. 5º, inciso II do Decreto nº 7.423/2010 – Renovação com avaliação baseada em indicadores e parâmetros objetivos;
- Contrato 16/2018 - Renovação conforme Resolução Consup nº 60/2019.

Recomendação 1: institucionalizar a utilização de ferramentas para auxiliá-los na execução dos processos legais que envolvam o relacionamento junto a fundações de apoio, tais como fluxogramas processuais ou *checklist*.

Constatação 2: intempestividade na atualização das informações.

- Art. 8º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 – Atualização constante de informações;
- Art. 11, § 1º do Decreto nº 7.423/2010 – Acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira pela Instituição apoiada;

Tabela 01 - Atualização das informações pelo IFRO.

Tempo de atualização	Informações sobre o IFRO			
	A instituição e sua organização	Metas e resultados	Projetos	Participantes dos projetos
Imediatamente após a sua produção, mas com a intervenção humana para publicação no site				x
Até uma semana após a sua produção	x	x	x	

Tabela 02 - Atualização das informações pela Fundação de Apoio.

Tempo de atualização	Informações sobre Fundação de Apoio						
	A instituição e sua organização	Metas e resultados	Projetos	Convênios e contratos	Participantes dos projetos	Licitações	Registros da despesa
Imediatamente após a sua produção, mas com a intervenção humana para publicação no site					x		
Até uma semana após a sua produção			x	x		x	x

Até um mês após a sua produção	x	x					
--------------------------------	---	---	--	--	--	--	--

Recomendação 2: adotar rotina de atualização tempestiva das informações disponibilizadas em seus sites (Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, §3º, inciso VI) e zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto (Decreto 7.423/2010, Art. 11, §1º).

Recomendação 3: instruir e assegurar que a Fundação de Apoio observe os requisitos relativos à atualização das informações disponibilizadas em seu site em atendimento aos princípios da publicidade e transparência.

Constatação 3: ausência de sistemática de classificação das informações.

- Art. 25 da Lei nº 12.527/2011 – Organizações devem analisar a necessidade de classificar suas informações;
- Art. 17 do Decreto nº 7.845/2012 – Requisitos de classificação de informações para instituições privadas com vínculo junto ao Poder Público;

Recomendação 4: implantar procedimentos para classificar a informação quanto ao grau e prazos de sigilo.

Recomendação 5: instruir e assegurar que a Facto implante procedimentos para classificar a informação quanto ao grau e prazos de sigilo.

Constatação 4: ausência de publicação e transparência das ações, metas, indicadores e resultados referentes às ações desenvolvidas na avaliação de projetos.

- Lei nº 12.527/2011 - LAI (Art. 7º, V e VII, “a”; Art. 8º, §1º, inciso V);
- Decreto nº 7.724/2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527/2011 (Art. 7º, §3º, inciso II);
- Lei nº 8.958/1994 - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.
- Decreto nº 7.423/2010 - Regulamenta a Lei nº 8.958/94 (Art. 12, §2º).

A Sr.^a Adriana citou que a Lei de Acesso à Informação compreende, entre outros, o direito de obter informações relativas à implementação, acompanhamento e resultado dos programas, projetos e ações dos órgãos e das entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos. O decreto que regulamenta a LAI dispõe que é dever dos órgãos, independentemente de requerimento, promover em seus sítios na internet a divulgação de informações sobre metas, programas, projetos, ações, etc. Ela destacou que no início do ano, quando foram iniciados os trabalhos da auditoria interna, as informações que estão apontadas no relatório não estavam disponíveis, mas o IFRO e a Facto atenderam a maior parte das recomendações e já melhoraram a efetividade da transparência. A recomendação da auditoria será mantida, para que a AUDINT continue o monitoramento.

Recomendação 6: implantar metodologia de divulgação das informações sobre metas e resultados alcançados, a fim de possibilitar melhor acompanhamento social.

Constatação 5: ausência de divulgação padronizada, completa e clara das informações sobre metas e resultados alcançados nos projetos.

- Lei nº 12.527/2011 – LAI (Art. 7º, inciso VII; Art. 8º);
- Espaço dedicado para publicar conteúdo correspondente as metas e resultados do projeto em execução.

Recomendação 7: inserir espaço específico dentro do *banner* “Fundação de Apoio”, disponibilizando informações atualizadas sobre as metas, indicadores e resultados referentes às ações desenvolvidas na avaliação de projetos.

Constatação 6: deficiências nas informações sobre os agentes participantes nos projetos.

- Lei nº 8.958/1994 – (art. 2º e 3º);
- Decreto nº 8.241/2014 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958 (Art. 3º);
- Decreto nº 7.423/2010 - Regulamenta a Lei nº 8.958 (Art. 6º, §1º, inciso III);

A Sr.^a Adriana informou que, baseada na legislação, a Audint observou que nos portais do IFRO e da Facto alguns dos servidores do IFRO estavam em um menu na divulgação das informações que eram referentes a prestadores de serviços externos, não servidores públicos, sendo que os bolsistas necessitam menor quantidade de dados para divulgação. As informações da equipe coordenadora do projeto estavam inconsistentes quando comparados entre IFRO e Facto, porém a maioria dessas inconsistências foi sanada assim que detectadas e a recomendação continua para acompanhamento.

Recomendação 8: implementar controles e rotinas para assegurar a disponibilização das informações atualizadas referentes aos agentes participantes do projeto.

Constatação 7: insuficiência de ferramentas que facilitem o acesso à informação na internet.

- Lei nº 12.527/2011 – LAI (Art. 8º, § 1º, inciso VI).

Recomendação 9: disponibilizar na ferramenta “Perguntas Frequentes” e no *banner* “Fundações de Apoio” as principais informações referentes ao relacionamento entre o IFRO e a Facto.

A Sr.^a Gleiciane deu continuidade à apresentação, e informou que, como a Fundação Facto gerencia recursos públicos, ela precisa atender a algumas legislações que, a princípio, seriam apenas para organizações públicas. Frisou mais uma vez que as recomendações da auditoria não são feitas diretamente à Facto, mas sim ao IFRO, que precisa garantir o cumprimento dessas. Na análise da auditoria, observou-se que no portal da Facto constavam várias informações incompletas com base na Lei de Acesso à Informação.

Constatação 8: fragilidades na publicização de informações institucionais da Fundação de Apoio.

- Com o objetivo de avaliar a transparência no que tange ao relacionamento firmado entre o IFRO e a FACTO;
- Verificar as informações institucionais da Fundação de Apoio publicadas em seu portal oficial, a frequência de sua atualização e as facilidades de acesso disponibilizadas aos cidadãos, gestores e órgãos fiscalizadores;
- Exigências contidas na Lei nº 12.527/2011, a qual busca, dentre outros objetivos, assegurar uma gestão transparente da informação e garantir seu amplo acesso.

Recomendação 10: instruir e assegurar a disponibilização das informações institucionais e organizacionais da Facto, atualizando-as com a constância devida.

Constatação 9: fragilidades na publicização das prestações de contas da instituição fundacional.

- Art. 3º da Lei nº 8.958/1994 “as fundações de apoio que mantém relacionamento com órgãos e entidades públicas, possuem a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos públicos consumidos pelas ações executadas em parceria”
- A Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Administração Pública brasileira, determina como regra geral a ser cumprida pelos órgãos públicos integrantes da Administração pública direta e indireta pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo ainda Ministério Público e Defensoria Pública a publicização dessas ações realizadas.

A Sr.^a Gleiciane relatou que foi percebido pela auditoria interna que alguns pontos da prestação de contas não estavam sendo publicados e que foi constatado que diversos dados pessoais sigilosos de servidores e estagiários estavam publicizados na página. Foi emitida uma nota de auditoria para a Proex comunicar à Facto para tarjar essas informações que não deveriam estar expostas.

Recomendação 11: instruir e assegurar que a Facto dê total publicidade aos documentos relativos à Prestação de Contas em sites institucionais da rede mundial de computadores (internet), atentando-se aos cuidados necessários para proteção de dados sigilosos.

Constatação 10: ausência de serviço de informação ao cidadão e falta de designação de responsável pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

- A Constituição Federal de 1988 possibilitou a ampliação do controle e da participação social na Administração Pública;
- Publicar informações sobre as ações executadas no âmbito público, bem como proporcionar uma melhor interlocução entre o cidadão e as instituições, contribuindo para o aprimoramento da gestão, com a efetiva participação da sociedade.
- LAI - Art. 8º: " É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas".
- Cumprimento do acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527/2011, ou seja, faz-se necessário, no mínimo, a designação de um responsável para assegurar o cumprimento das normas relativas à transparência.
- Art. 8º, inciso III da Lei nº 12.527/2011, dispõe que o registro da despesa também está constante no rol de itens requisitados para se dar transparência pelos órgãos e entidades públicas.
- O Art. 4º da Lei nº 8.958/1994 determina a ampla e integral divulgação, entre outros itens, da relação dos pagamentos efetuados em que envolverem recursos públicos.

Recomendação 12: instruir e assegurar que a Facto implante área responsável para atuar nos serviços de ouvidoria e de Acesso à Informação.

Recomendação 12: instruir e assegurar que a Facto designe responsável como Autoridade de Monitoramento, nos termos do Art. 40 da Lei nº 12.527/2011.

Constatação 11: deficiências na divulgação dos registros das despesas pelas fundações de apoio.

- O Art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, determina a ampla e integral divulgação, entre outros itens, da relação dos pagamentos efetuados em que envolverem recursos públicos.

Recomendação 13: instruir e assegurar que a Facto aprimore os mecanismos utilizados para acesso aos registros de despesa, onde seja possível caracterizar cada pagamento, seu beneficiário, o projeto a que se refere, a natureza da despesa e a identificação da seleção pública que a respaldou.

Ela destacou grande esforço dos auditores, com muitas capacitações de elevada carga horária que foi atendida pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), o que possibilitou uma auditoria.

O Professor Uberlando destacou que a Facto é a única fundação de apoio credenciada pelo IFRO, que ela é a principal fundação de apoio do IFES que atua junto à Rede Federal e ao Ministério da Educação e que ela cumpre os requisitos rigorosos para atuar assim. O IFRO possui uma comunicação direta com a Facto. O objetivo é criar a própria fundação do IFRO, futuramente, assim como buscar credenciamento de outras fundações. Falou também sobre o Projeto Saber Viver, dados no portal do IFRO: <https://saberviver.ifro.edu.br/>.

O Conselho parabenizou o trabalho realizado pela Audint do IFRO.

O Professor Sérgio Loss parabenizou o trabalho da Audint com dados bem pontuados e, representando a Pró-Reitoria de Extensão, esclareceu que no site do Projeto Saber Viver há demonstrativos, metas, envolvidos, bolsistas etc. Destacou o trabalho da Audint como relevante, pois é possível melhorar a transparência e a disponibilização das informações.

A Sr.^a Adriana reiterou que os sites foram verificados no decorrer da auditoria e que as constatações foram enviadas para o setor responsável, que houve resposta e que várias situações foram sanadas e as informações foram inseridas. Falou também que o objetivo é facilitar o acesso, conforme a legislação exige.

O Professor Gilmar destacou que as resoluções de fundações de apoio e credenciamento dessas foram aprovadas pelo Consup, de forma que este tema é pertinente ao Consup. Assim como o trabalho da Audint contribui com informações para acompanhamento de ações futuras com a Facto e outras fundações e que esse aprendizado pode ser utilizado pela gestão e pelo Conselho Superior em várias outras ações.

A Professora Letícia parabenizou a Audint os apontamentos extremamente importantes. Falou que tema já foi tratado anteriormente, e é importante melhorar a divulgação das ações, até mesmo para conhecimento e ampliação das mesmas. Muitas ações e projetos do IFRO foram realizados durante a pandemia, que esse convênio com a Facto e outras parcerias que o IFRO já dispõe nos departamentos de extensão dos *campi*, podem facilitar a captação de recursos.

O Sr. Luiz considerou que o Consup e os órgãos internos do IFRO devem prestar assistência, apoio, orientação e acompanhamento à(s) Fundação(s) que realizem convênios, parcerias e trabalhos em conjunto para cumprirem objetivos, normas e atividades definidas, conforme os acordos e os contratos assinados. Por utilizarem recursos públicos, fica estabelecido o atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme o artigo 37 da CF/88 (legalidade, publicidade, moralidade, transparência, economicidade etc), e devido ao Plano de Gestão do IFRO e preocupados com a expansão e crescimento da instituição, mesmo com recursos escassos (cada ano com orçamento menor), é importante que o IFRO preste esse apoio às entidades conveniadas, acordadas e parceiras, no que diz respeito a atender aos controles inerentes e públicos. O trabalho realizado pela Equipe de Auditoria do IFRO é muito significativo e positivo.

O Professor Uberlando informou que o relatório é exposto para apreciação e não aprovação do Conselho. Informou também que a Audint é vinculada ao Consup e que qualquer dúvida pode ser encaminhada diretamente.

2.4. Processo Seletivo do IFRO 2021 (Forma de Ingresso).

O Professor Uberlando apresentou que esse item não para aprovação, mas apenas uma comunicação sobre a preocupação com relação ao processo seletivo para entrada de alunos em 2021.

Nesse momento já estão sendo iniciadas as discussões pois em razão da pandemia, da suspensão das atividades presenciais de ensino, o calendário foi alterado e não será possível realizar como nos anos anteriores com início do certame em outubro. Outro ponto delicado é com relação aos critérios de oferecimento das vagas. Atualmente 70% das vagas são ofertadas através da nota do Enem e 30% através do IFRO com apreciação do histórico escolar e a aplicação de uma prova de redação presencial, conforme exigido pela legislação para os cursos de graduação. Caso a situação atual permaneça, não será possível a aplicação dessa prova presencial e ainda não há a questão de segurança para que essa prova seja aplicada *on-line*.

Outro ponto destacado é se o IFRO fará adesão ao Enem 2020, pois a prova será realizada em janeiro e o resultado será publicado em março. Caso seja considerado, as aulas poderão ocorrer somente a partir de março, podendo haver prejuízo aos alunos. Atualmente, o IFRO aceita a nota dos 10 últimos anos do Enem.

Importante passar essas informações para o que Conselho tenha conhecimento da complexidade de um processo seletivo.

O Sr. Leonardo observou que é importante já delinear as datas do PSU para o planejamento das ações dos *campi* para 2021. Destacou que isso é importantíssimo para a definição do calendário escolar unificado.

O Professor Uberlando informou que está sendo discutida, com gestores e equipes de ensino, a definição do prazo final do calendário de 2020, para assim definir a data do processo seletivo de 2021. Assim que as datas forem definidas serão trazidas para os colegiados.

A Sr.^a Josélia observou que, com relação aos cursos integrados, a maioria dos alunos são oriundos da rede pública e que talvez ainda não tenham fechado o ano letivo. Consequentemente, não terão as notas para participar do certame. Sugeriu que o Processo Seletivo (PS) não considere as notas do 9º ano, pois elas estarão pendentes, mas, logicamente, que tenha concluído o ensino fundamental no momento da matrícula.

A Professora Leticia falou sobre a importância de pensar nos calendários pela perspectiva do ensino híbrido, se isso irá aparecer no calendário e como irá aparecer. Sugeriu que o atraso no calendário se restrinja aos novos ingressos, pois os alunos do IFRO que renovarão as matrículas poderão realizá-las em período anterior.

O Professor Uberlando falou sobre a complexidade e a necessidade primordial de definir o calendário de 2020 e informou que as equipes de cada unidade realizaram análises para a definição das datas.

INFORMES

Sobre o orçamento, há um projeto com 18% de redução do orçamento de 2021 em relação a 2020. o MEC informou informalmente que a redução será de 14%. Será realizada uma reunião do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) e o ministro foi convidado e confirmou inicialmente.

O corte afetará os serviços de limpeza, pois os cuidados para higienização dos ambientes deverão ser aumentados devido à pandemia, ao crescimento de alunos e da infraestrutura. Cumprir nosso papel de educação pública de excelência com cortes orçamentários é muito desafiador.

Destacou a retirada da autonomia de Institutos Federais e Universidades quanto a contratações, a Lei Complementar nº 173/2020 proibiu nomeações para códigos novos ou já utilizados mas que estavam vagos antes de 28/05/2020, retirou realmente a autonomia e isso impactará o andamento dos cursos já existentes. Estamos buscando dialogar para mitigar os impactos negativos. Importante replicar as informações à sociedade, para que tenham esse conhecimento e possam defender a instituição.

O Sr. Francisley solicitou que nos processos apreciados pelo Consup fiquem permitidos o acesso para acompanhamento pelos dois anos que contemplam o mandato do biênio do Consup.

A Sr.^a Vânia falou sobre o projeto de entrega de acervo e vários materiais e mobiliário de minibibliotecas para os alunos do IFRO, pensando em um evento remoto devido à pandemia, pois o material já foi recebido, gostaria de planejar uma entrega virtual e uma capacitação do material que estava prevista presencialmente, mas poderá ser feita virtualmente.

O Professor Uberlando solicitou que a Proen entre em contato para que a entrega seja realizada da melhor forma.

4. ENCERRAMENTO

O Presidente do Conselho, Uberlando Tiburtino Leite, agradeceu a participação de todos os conselheiros e encerrou a reunião. E eu, Lídia Verônica Peralta, Assistente em Administração, lavrei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 29/09/2020, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lídia Verônica Peralta, Assistente em Administração**, em 29/09/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva**, em 30/09/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Joseane Felix Quintela, Conselheiro(a)**, em 05/10/2020, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 05/10/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigues Alves, Conselheiro(a)**, em 05/10/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizangelica Fernandes da Silva, Conselheiro(a)**, em 05/10/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Araújo, Usuário Externo**, em 05/10/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eslei Justiniano dos Reis, Conselheiro(a)**, em 05/10/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Carvalho Pivetta, Conselheiro(a)**, em 07/10/2020, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joacir Aparecido Lourenzoni, Conselheiro(a)**, em 07/10/2020, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Conselheiro(a)**, em 07/10/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Moreira Costa, Conselheiro(a)**, em 26/10/2020, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Beatriz Vasconcelos de OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diêgo Alexandre Duarte, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1011168** e o código CRC **B07AABF7**.